

“AMPLIA A DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, REAVALIA, REDEFININDO E REENQUADRANDO OS PADRÓES DOS CARGOS DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DE TESOUREIRO, INTEGRANTES DO QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IDALCIR LUIZ SANTI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O cargo de Fiscal Tributário, constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 303/1994 de 27 de abril de 1994, passa a viger com a seguinte denominação: **FISCAL TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO, SANITARISTA E DE OBRAS.**

Art.2º - São reavaliados com redefinição e reenquadramento dos Padrões do Cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO, SANITARISTA E DE OBRAS**, conforme especificados a seguir:

CARGO	SITUAÇÃO EXISTENTE PADRÃO	SITUAÇÃO PREVISTA PADRÃO
Fiscal Tributário, Administrativo Sanitarista e de Obras	08	11

CARGO	SITUAÇÃO EXISTENTE PADRÃO	SITUAÇÃO PREVISTA PADRÃO
Tesoureiro	08	10

Art.3º - As atribuições, requisitos e outros, concernentes ao Cargo de Fiscal Tributário, Administrativo, Sanitarista e de Obras, constante no artigo 1º desta Lei, inserem-se no anexo I, que é parte integrante da mesma.

Art.4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente,

com a seguinte Classificação Funcional Programática. 05 – Secretaria Municipal da Fazenda. 04 0123 0012 2007 – Manutenção Desenvolvimento Atividades Secretaria da Fazenda. 3190 11 00 00 00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art.5º - Integra a presente Lei, nos termos da legislação vigente, em anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE
2009.-**

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sandra Regina Nardes Jost
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2009

CATEGORIA FUNCIONAL - FISCAL TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO, SANITARISTA E DE OBRAS.

PADRÃO - 11

Atribuições:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos no lançamento e fiscalização dos tributos de competência do Município; exercendo a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis municipais, cooperando na fiscalização especializada, realizando serviços de profilaxia e política sanitária sistemática, verificando o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares, e fiscalização das obras municipais.

B) Descrição Analítica: verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações ‘in loco’ em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades;

Lavrar autos de infração por contravenção ao Código de Posturas; exercer, concomitantemente, a fiscalização da indústria, do comércio, dos produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração, inclusive de bancas ou caminhão-feira, conferindo suas licenças, etc.; apreender por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos, expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos, etc.; verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de material na via pública; comunicar quaisquer irregularidades na manutenção e conservação das obras públicas municipais e na prestação de serviços públicos suscetíveis de fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; comunicar o início e o término das construções e as demolições de prédios; registrar o início, o encerramento definitivo e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para verificação de parte da Secretaria Municipal da Fazenda; efetuar, no setor em que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgãos da Prefeitura; comunicar-se por escrito, em qualquer caso com o chefe imediato, e com os respectivos órgãos municipais, pessoalmente ou por telefone, em caso de emergência, avisando-os sobre fugas d’água, obstrução de esgoto, tanto cloacal como pluvial, defeito na rede de iluminação pública, calçamentos de passeios da via pública, quedas de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza pública, lixo em locais indevidos, animais mortos, etc., acompanhar o andamento das construções, determinando embargo de obras que não estejam aprovadas pela Prefeitura ou que não concordem com as plantas aprovadas observando também se o alinhamento referente à obra cumpriu as exigências, conforme determinações legais, comunicando à autoridade competente as irregularidades constatadas e sugerir as medidas que julgar adequadas; aferir taxímetros; fiscalizar pontos de táxi; fiscalização do transporte coletivo no cumprimento do regulamento próprio; executar outras tarefas correlatas.

Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito aos casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; quando for firmado convênio com o Governo do Estado, sob a coordenação do órgão competente fazer inspeções rotineiras nos açougue e matadouros, bem como fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes;

Acompanhar o andamento das construções despachadas pelo Município, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas; embargar obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimento sobre construção, reforma e demolições de prédios; fiscalizar instalações d'água e esgoto em prédios novos; fiscalizar serviços de ampliação e reformas nas redes de d'água e esgoto; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras; colaborar nas diversas tarefas referentes à estradas, pontes, etc.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas
- b) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

Recrutamento:

- a) Forma: Geral;
- b) Requisitos:

- 1- Instrução – Ensino Médio completo.
- 2- Idade: nos termos da Lei
- 3- Outros: conforme instruções reguladoras do Concurso Público.